Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:329

Atendendo a que a Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem por objecto o exercício de uma actividade de interesse para a economia nacional, mas que, por motivos alheios à sua vontade, ainda não pôde completar as suas instalações e apetrechamentos;

Verificando-se circunstâncias idênticas às que determinaram a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 32:060, 32:424, 32:829 e 33:795, respectivamente de 4 de Junho e 23 de Novembro de 1942, 5 de Junho de 1943 e 14

de Julho de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais é isenta de contribuição industrial no ano de 1948.

Art. 2.º É anulada a colecta da contribuição referida no artigo anterior lançada àquela sociedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colonias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:755

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 400.000\$, com contrapartida nos saldos do orçamento do ano económico findo, destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1949.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné Orçamento de receita e despesa para 1949 Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 84.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1949 1:250.000\$00

DespesaCAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º-	De	espe	sas	com	o m	ate	rial						900.000\$00 175.000\$00
Artigo 3.º-	-Pa	agan	nent	o de	se:	rviç	os e	div	ers	803	e	<u>n</u> ~	175.000\$00
J												_	1:250.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1949.—O Presidente, J. Bacellar Bebiano.

Aprovado em 4 de Março de 1949.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.